

“reexame necessário”, com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

14ª DRR - Pato Branco

Auto de infração: **8004892-0**

Mérito: **Parcialmente Procedente**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

90833629-17

AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

14ª DRR - Pato Branco

Auto de infração: **8004893-9**

Mérito: **Improcedente**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

90833629-17

AGROCERTA COMERCIO DE CEREAIS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 27 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 116672/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 124/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei. Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016. A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8010687-4**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

22.403.073/0001-67

SAMITEX CONFECÇÕES LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 27 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 116713/2026

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 66/2026-AGEPAR

Designa a Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação (CAPC), prevista na Resolução n.º 59, de 24 de agosto de 2026.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, o art. 25, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 12.674, de 09 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Agepar), e o disposto na Resolução n.º 59, de 24 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrar a Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação (CAPC), encarregada do processo de avaliação para concessão da Promoção por Capacitação aos servidores do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, na forma estabelecida na Resolução Agepar n.º 59, de 24 de agosto de 2026:

I - Como Membros Titulares:

- a) Luisa Batista de Souza, RG n.º 7.XXX.377-X;
- b) Marina Beatriz Fantin, RG n.º 8.XXX.755-X;
- c) Thiago Petchack Gomes, RG n.º 9.XXX.915-X.

II - Como Membros Suplentes:

- a) Flávio Rafael Lachowski, RG n.º 6.XXX.868-X;
- b) Gilberto Partos Luca Lopes Junior, RG n.º 6.XXX.924-X;
- c) Wanciel Batista Galvão, RG n.º 13.XXX.321-X.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Luisa Batista de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 27 de agosto de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto n.º 7.304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 116871/2026

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 271, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 25.127.553-0,

RESOLVE:



Art. 1º Encerrar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 420/2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.048 de 12 de dezembro de 2025, conforme notificado no protocolo 25.127.553-0, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea “a”, inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021;

Art. 2º Prestar comunicação competente à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do

seu arquivamento;

Art. 4º Estabelecer que essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 116588/2026



Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF. A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.

A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivalente a 1 coluna) ou 17 cm (equivalente a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Envio para secretarias e demais órgãos do Governo

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO GOVERNO**.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
e309a7ea
EDIÇÃO 12218 | DATA 28/08/2026

